



PROJETO DE LEI Nº 37/2024

**INSTITUI O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA
RELIGIOSA NO MUNICÍPIO DE
CORDEIRÓPOLIS/SP E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Assistência Religiosa (Capelania) no Município de Cordeirópolis/SP.

Art. 2º - Este serviço funcionará:

I - Em tempo de paz: nas organizações governamentais, públicas educacionais, eclesásticas, civis e militares em todo Município;

II - Em tempo de guerra: na forma disposta na legislação federal.

Art. 3º - Esta lei tem por finalidade prestar assistência religiosa, social e espiritual aos cidadãos de Cordeirópolis, imigrantes, turistas e suas respectivas famílias, bem como atender encargos relacionados com as atividades de educação moral, cívica e de assistência social realizadas no município.

Parágrafo 1º - A assistência religiosa compreende o exercício de um ambiente de respeito e tolerância pela crença alheia.

Parágrafo 2º - A assistência espiritual busca elevar a moral individual do cidadão e possibilitar o convívio harmônico e fraternal em sua comunidade,



buscará desenvolver a determinação, a coragem, o equilíbrio emocional e o espírito de solidariedade.

Parágrafo 3º - O atendimento a encargos na área da educação moral e cívica dar-se-á por meio de atividades de natureza docente, tendo por fim cooperar com a formação moral e ética do cidadão.

Parágrafo 4º - O atendimento e encargos na área da assistência social será prestado a título de auxílio e direcionado à promoção do bem-estar comum.

Parágrafo 5º - O atendimento também poderá ser realizado após desastres e catástrofes naturais ou acidentes pessoais, industriais e fenômenos em geral.

Art. 4º - O serviço de capelania será constituído por capelães: eclesiástico, militares e civis, qualificados e habilitados em curso preparatório, entre Ministros de Culto, Missionários, Teólogos e profissionais assemelhados (PORTARIA MINISTERIAL 397/2002 TEM. CBO 2631), pertencentes a qualquer religião legalmente registrada no País, desde que não atende contra a disciplina e as leis em vigor.

Art. 5º - Os capelães prestarão serviços voluntários.

Parágrafo Único - Os capelães deverão portar credencial de identificação no exercício da função.

Art. 6º - O acesso dos capelães aos diversos postos de assistência, tais como hospital e unidades de saúde da rede pública, estabelecimentos de ensino, e entidades de assistência e internamentos no município de Cordeirópolis se dará mediante identificação a que se refere o parágrafo único do art. 5º, sendo



facultada ao responsável pelo estabelecimento a exigência da demonstração dos requisitos estabelecidos no artigo 4º.

Art. 7º - O Poder Público poderá celebrar acordo de cooperação com entidades representativas das religiões interessadas em colaborar com a consecução dos fins da presente lei.

Parágrafo 1º - A colaboração referida no caput deste artigo será prestada em caráter voluntário, sem ônus para o município e será considerado serviço público relevante.

Parágrafo 2º - Os prestadores dos serviços decorrentes da celebração do acordo de cooperação ficarão vinculados administrativamente a Chefia do Poder Executivo e pelas respectivas entidades religiosas cooperantes, na forma por estas estabelecidas.

Art. 8º - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 28 de agosto de 2024.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES

VEREADOR - REPUBLICANOS



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que visa a instituição do serviço de capelania no município de Cordeirópolis, parte do pressuposto de que a assistência religiosa e espiritual é capaz de promover um enorme número de benefícios, melhorando a qualidade de vida dos assistidos e dos familiares em momentos de extrema fragilidade, através do aconselhamento espiritual.

O capelão tem a missão de alcançar às pessoas que estão nos hospitais, abrigos e outros locais, que estejam em situação vulnerável ou com algum tipo de necessidade de cuidado espiritual e emocional.

Embora a presença de religiosos em hospitais, por exemplo, seja uma prática comum, esta Lei é restrita aos capelães. "Somente o capelão pode fazer seu trabalho de capelania. O capelão tem que ter preparo para tal trabalho, curso preparatório para exercer o serviço de capelania. Está bem claro na Lei, não é qualquer pessoa".

E sem dúvida alguma, somente poderá ser prestada a assistência religiosa, a que se refere esta Lei, mediante manifestação dos interessados, uma vez que nenhum assistido poderá ser obrigado a participar das atividades.

Oportunamente ressalto que o verdadeiro sentido da capelania, conforme já foi mencionado, não é uma ação proselitista de levar religião ou de denominação, mas levar a paz e a esperança que vem através de Deus.

Considerando que esta lei vai dar legalidade aos capelães, e que a Lei vem, realmente, com o propósito de através desse exército de pessoas treinadas, somadas ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo e Sociedade Civil, poderemos atender um número maior de necessitados de apoio espiritual e emocional.

Assim, em vista da relevância da matéria e dos primordiais motivos que revestem esta propositura, solicitamos o apoio e a colaboração dos nobres Edis.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 28 de agosto de 2024.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES

VEREADOR – REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeirópolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=010969B5012589RS>, ou vá até o site <https://cordeirópolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0109-69B5-0125-89RS



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1740/2024 - 28/08/2024 - 16:17 - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 0109-69B5-0125-89RS